

LEI MUNICIPAL Nº 2.597, de 10 de Abril de 2007.

Acrescenta a Seção VI – Da Licença para tratar de interesses particulares - art. 116 à Lei 2.108 de 14 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º - Acrescenta a Seção VI – Da Licença para tratar de interesses particulares - o Art. 116 à Lei Municipal 2.108 de 14 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“Seção VI

Da Licença para tratar de interesses particulares

Art. 116 - Desde que não haja prejuízo à Administração Pública, mediante parecer fundamentado do Secretário competente, será admitida licença para tratar de interesses particulares para os servidores que queiram fazer mestrado ou doutorado, ressaltando-se que esta deverá ter relação com o cargo que desempenha no Município e ainda, será efetuado o correspondente desconto em folha, proporcional às horas não trabalhadas.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 10 de Abril de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

ERNI ERNANI HERRMANN
Vice-Prefeito Municipal, designado para responder
Pelos Atos Administrativos do Município

PAULO ALFREDO PETRY
Secretario Municipal

